

17

**DELIBERAÇÃO**  
**Sobre**  
**SONDAGEM RELATIVA À**  
**IMAGEM DOS SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA PELA**  
**AXIMAGE E DIVULGADA PELA REVISTA “SELECCÕES DO**  
**READER’S DIGEST”**

(Aprovada em reunião plenária de 21 de Janeiro de 2004)

- I - Tendo a revista “Seleccções do Reader’s Digest” publicado na edição de Abril de 2003 um estudo sobre a imagem que os portugueses têm dos serviços públicos e da sua prestação pelo Estado ou por privados, estudo que integrava os resultados de uma sondagem sobre o mesmo tema realizado pela Aximage, a Alta Autoridade para a Comunicação Social abriu o Processo ABR03SD02 para apurar de eventuais violações da Lei das Sondagens.
- II - Ponderado o objecto da sondagem divulgada pelas “Seleccções”, verificou-se que não se enquadra no âmbito do nº 1 do artigo 1º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, por não se relacionar, directa ou indirectamente, com órgãos constitucionais; convocação, realização e objecto de referendos nacionais, regionais ou locais; associações políticas ou partidos políticos.

Embora a avaliação da prestação dos serviços públicos possa afectar o órgão constitucional Governo, certo é que não concerne, como exige a alínea a) do nº. 1 daquele artigo 1º, ao respectivo estatuto, competência, organização, funcionamento, responsabilidade e extinção.

Situa-se esta sondagem no quadro do artigo 1º, nº 3, da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho: “A realização e a publicação ou difusão pública de sondagens e inquéritos de opinião produzidos com a finalidade de divulgação pública em

domínios de interesse público serão reguladas pelo Governo mediante decreto-lei . Regulamentação a que o Governo ainda não procedeu.

### III - CONCLUSÃO

Tendo instaurado um processo para averiguar de eventuais violações da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, na divulgação pela revista “Seleccções” dos resultados de uma sondagem sobre a imagem que os portugueses têm dos serviços públicos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social concluiu que a referida sondagem se situa em domínios ainda não regulamentados, motivo por que deliberou arquivar o processo.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 21 de Janeiro de 2004**

**O Presidente**

*Armando Torres Paulo*

**Armando Torres Paulo**

**Juiz-Conselheiro**

CVP/AF